

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### Da Constituição, Denominação, Sede e Fins.

**Artigo 1º.** - Sob a denominação Social de **Associação Projeto Cuidador**, fica constituída uma **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade econômica ou lucrativa que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

**Artigo 2º.** - A entidade tem sede, foro e administração à Rua Dona Leopoldina, 549 - Bairro Dom Pedro I, São Paulo-SP, CEP: 04278-040, no município de São Paulo – estado de São Paulo, Brasil, podendo estender-se ou instalar-se em qualquer localidade onde haja interessados nos seus objetivos, sem distinção de nacionalidade, raça, credo político ou religioso.

**§1º.** A entidade não distribui entre seus associados ou usuários, conselheiros, diretores empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais ou parcelas do seu patrimônio, brutos ou líquidos, lucros ou dividendos obtidos por recursos auferidos mediante o exercício das suas atividades ou resultantes de aplicação financeira, e os aplica integralmente na consecução dos seus projetos.

**§2º.** No desenvolvimento das suas atividades a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**§3º.** A entidade adotará prática de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou qualquer outro quadro do processo decisório.

**§4º.** A entidade disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Executivas emitidas pelo Diretor Presidente.

**§5º.** A fim de cumprir sua finalidade a instituição se organizará em tantas unidades de atendimento ou de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Artigo 3º.** A duração do – **ASSOCIAÇÃO PROJETO CUIDADOR** é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

**Artigo 4º.** A entidade poderá elaborar um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 5º.** Para fins deste estatuto, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas ou planos de ação ou por meio da doação de recursos físicos, humanos ou financeiros ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos de atividades afins e a órgãos do setor público que atuam nas áreas correlatas às atividades afins.

**§ único:** O – **ASSOCIAÇÃO PROJETO CUIDADOR** atuará, por iniciativa própria ou por meio de parcerias com o poder público, com a iniciativa privada ou com organismos nacionais ou internacionais, de acordo com a seguinte linha temática principal que orientará sua atuação e comporá os seus objetivos sociais:

A – Formalizar, com a iniciativa privada e/ou com qualquer esfera do poder público contratos, protocolos operacionais, termos de parceria ou convênios para a prestação de serviços de apoio aos projetos ou programas realizados pelos entes citados neste artigo, compreendendo: monitoramento e acompanhamento avaliativo de resultados de políticas, projetos e programas realizados em qualquer âmbito social.

B – Promover conferências, seminários, cursos, publicações, programas para todas as mídias: escrita, falada e televisiva. Assim como a internet e outras formas de divulgação existentes ou a serem descobertas.

C – Estimular a criação de livros, material escrito, promover sua editoração e distribuição.

D – Promover uma discussão ampla com a sociedade e governos constituídos da criação da profissão de cuidador.

E - Buscar meios de criar a Casa do Cuidador, que guardará todas as informações, tecnologias, amparo, disseminação do conhecimento, necessários a desempenhar a atividade de Cuidador.

F – Dar consultoria ou estabelecer parcerias com o poder público e com entidades privadas, nacionais ou internacionais para consecução dos seus objetivos sociais.

G – Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar.

H - Apoiar as entidades já existentes e que promovam a disseminação do acesso à Saúde para todo o cidadão.

I – Promoção da Saúde Completa, do acesso à Saúde por todo indivíduo, Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

J – Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos que digam respeito às atividades mencionadas.

**Artigo 6º.** Para alcançar as suas finalidades a – **ASSOCIAÇÃO PROJETO CUIDADOR** poderá desenvolver as seguintes ações:

A - Criar, assessorar ou participar na qualidade de gestora, de cursos de natureza técnica ou filosófica. Criar, assessorar ou participar na qualidade de gestora da Casa do Cuidador.

B - Filiar-se ou associar-se a entidades nacionais ou internacionais que desenvolvam as mesmas atividades, sociais e de promoção de saúde em projetos de relevante interesse da comunidade.

C - Contratar pessoas jurídicas ou físicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos a fim de cumprir com os objetivos deste Estatuto, definindo-lhes atribuições e remuneração.

D - Adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens móveis ou imóveis, veículos, embarcações, aeronaves, adquiridos com recursos advindos da iniciativa privada, ou do Poder Público ou de organizações nacionais ou internacionais governamentais ou não-governamentais.

E - Captar financiamento para seus projetos, por meio de empréstimos ou patrocínios, ou termos de parceria com órgãos Governamentais, ou da iniciativa privada, ou de organismos internacionais governamentais ou não-governamentais.

F - Desenvolver, criar e utilizar selo, premiação, diplomas e certificados, dirigidos a empresas ou personalidades que executem ações ou projetos em prol dos seus objetivos sociais, e da melhoria da Qualidade de Vida de Cidadãos e Cidades. Promover amplamente e até com caráter premiatório entidades, locais, cidades que promovam a socialização do **Dependente**. Criando projetos, assessorando sua implantação, e criando meios de divulgá-los.

G - Desenvolver projetos, oficinas, editar revistas ou periódicos, produzir vídeos e documentários para o fomento e difusão do conhecimento e da tecnologia.

H - Privilegiar nos projetos, programas ou ações desenvolvidas, o caráter pedagógico das atividades implementadas, tendo sempre como finalidade o pleno desenvolvimento do beneficiário, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e para o respeito à proteção ao **Dependente**.

I - Desenvolver e programar e/ou gerir cursos de capacitação ou de requalificação profissional.

J - Promover uma ampla divulgação do Projeto para criação da profissão de Cuidador, buscando estabelecer definições de Cuidador, Dependente, e suas atuações. Promover o conhecimento para a profissão – cidadã de Mediador.

K - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades, pois Saúde Completa depende de um meio ambiente saudável.

**Parágrafo único:** Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e os recursos poderão ser viabilizados através de incentivo fiscal privado, próprios e/ou do Governo Estadual ou Federal, dependendo da necessidade do projeto vigente.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados, Seus Direitos e Deveres.**

---

**Artigo 7º.** A ASSOCIAÇÃO PROJETO CUIDADOR será constituído de número ilimitado de associados, mediante o preenchimento de ficha de filiação:

A - **Membros Efetivos**, aqueles que participaram da fundação da associação ou que recebem este título por merecimento, aprovados por ato da Diretoria ad referendum da Assembléia Geral, estes devem contribuir semestralmente com a importância estabelecida pela Diretoria Executiva, para manter sua condição.

B - **Membros Contribuintes**, indicados por associados efetivos ou contribuintes, contribuem semestralmente com a importância estabelecida pela Diretoria.

§ **primeiro**. Todo e qualquer associado que voluntariamente, preste serviço de forma contínua ou não, participando nos projetos de relevante interesse do – **ASSOCIAÇÃO PROJETO CUIDADOR** receberá a titulação de Agente de Cidadania.

§ **segundo**: Necessariamente o presidente deverá aprovar a adesão do associado.

#### **Artigo 8º. São Direitos dos Associados:**

---

A - Votar e ser votado nas Assembléias, para cargos da Diretoria e do Conselho desde que sejam membros efetivos ou contribuintes, com no mínimo 2 anos no quadro associativo.

B - Frequentar a sede social a seu critério e participar de atividades, ter acesso aos acervos e biblioteca, desde que respeitem o regimento interno.

C - Beneficiar-se de convênios com clubes, parques, escolas públicas ou privadas e outros que a –**ASSOCIAÇÃO PROJETO CUIDADOR** venha a efetuar.

D - Participar das Assembléias Gerais e nelas apresentar propostas, projetos de autoria pessoal ou de parceiros, mesmo que não sejam do quadro associativo, neste caso, com direito a voz.

E - Portar identificação da – **ASSOCIAÇÃO PROJETO CUIDADOR** e dela fazer uso no cumprimento de suas funções respeitando o regimento interno.

§ **1º**. Somente os associados quites com suas obrigações sociais, poderão votar e ser votados para cargos diretivos.

§ **2º**. É direito de o associado demitir-se a qualquer tempo, comunicando formalmente a diretoria.

#### **Artigo 9º. São Deveres dos Associados.**

---

A - Respeitar este Estatuto Social, o Regimento Interno, as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva;

B - Comparecer às Assembléias Gerais quando convocadas;

C - Pagar regularmente a Contribuição Social;

D - Comparecer às ações voluntárias quando convocado;

E - Portar-se decentemente na sede social, bem como em trabalhos voluntários honrando e zelando pelo nome da associação, servindo como exemplo a ser seguido em sua comunidade.

F – Manter-se em dia com as suas obrigações sociais.

**Artigo 10º** - O não cumprimento dos deveres pelos associados poderá acarretar em:

A – Advertência.

B – Suspensão.

C – Exclusão.

§1º. A pena de advertência será feita verbalmente ou por escrito. A verbal será aplicada por qualquer Diretor e a advertência por escrito pelo Diretor Presidente.

§2º. A pena de suspensão será variável entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias e aplicada somente pelo Diretor Presidente;

§ 3º. A pena de exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto, sendo reconhecida à existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, a exclusão se dará nas seguintes condições:

- A - Grave violação do estatuto.
- B - Difamar a entidade, assim como seus membros, associados ou objetivos.
- C - Atividades que contrariem a decisão da assembléia;
- D - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- E - Falta de pagamento de três contribuições associativas consecutivas;

§ 4º: associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante a quitação das parcelas em atraso.

§5º. Em casos de danos materiais ou financeiros causados por associado ou dependente deste ao patrimônio ou a bem móvel ou imóvel sob a responsabilidade da associação, a aplicação de penalidade não exclui o faltoso da obrigação do ressarcimento dos prejuízos causados;

§6º. No caso de suspensão ou exclusão, o associado terá o prazo de 30 dias a contar da data em que foi cientificado, para apresentação de recurso, por escrito, à Diretoria, tendo ainda o associado, o direito a apresentar sua defesa perante a Assembléia Geral.

**Artigo 11.** Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pela – **ASSOCIAÇÃO PROJETO CUIDADOR** conforme parágrafo único artigo 53 da Lei 10.406/02. (CODIGO CIVIL)

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Órgãos de Administração**

---

**Artigo 12. São órgãos diretivos da entidade:**

- A - Assembléia Geral.
- B - Diretoria Executiva.
- C - Conselho Fiscal.

**Artigo 13 - Compete à Assembléia Geral:**

A Assembléia Geral será sempre convocada pelo Diretor Presidente e realizar-se-á nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício fiscal e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da **Ordem do Dia**:

- I - Prestação de contas da Diretoria, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - A** Relatório de Gestão;
  - B** Balanço Geral;
  - C** Demonstrativo de sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência de recursos financeiros para cobertura das despesas.

- II - Reforma do Estatuto;
- III - Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- V - Mudança do objetivo ou na razão social da organização;
- VI - Dissolução voluntária da associação e nomeação do liquidante, e se aceita, aprovação das contas do liquidante;
- VII - Quaisquer assuntos de interesse da associação.

**§ único:** A aprovação, sem reservas, do balanço e das contas, exime de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo o erro, dolo, fraude ou simulação.

*Artigo 14* A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que houver razão relevante, a critério da Diretoria Executiva ou por solicitação por escrito de 1/5 (um quinto) dos associados com direito de votar.

**Artigo 15** A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, convocada, para conhecimento dos associados, será divulgada por meio de edital fixado na sede social da entidade, por carta, email ou publicação em jornal, o edital deverá conter obrigatoriamente:

- A - Local onde será realizada
- B - Dia e horário para sua instalação
- C - A Ordem do Dia

**Artigo 16** - Serão necessários 51% [cinquenta e um por cento] dos votos dos associados com direito de votar e a presença de, no mínimo, 3 (três) membros da Diretoria Executiva em primeira convocação para tornar validas as deliberações de que trata o Artigo 17 e em segunda convocação 1 (uma hora) após a primeira, com dois terços de votos de associados presentes com direito a voto, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

**Artigo 17. Compete à assembléia geral:**

- A - Eleger os administradores;
- B - Destituir os administradores;
- C - Aprovar as contas;
- D - Alterar o estatuto.

**§1º.** Para as deliberações a que se referem os incisos B e D é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes com direito a voto, sendo a assembléia geral convocada especificamente para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**§2º.** O Quorum deliberativo para extinção da **ASSOCIAÇÃO PROJETO CUIDADOR**, é de dois terços dos membros associados e as demais deliberações serão tomadas pela um terço dos associados.

**Artigo 18.** As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, por meio de Edital fixado na sede da - **ASSOCIAÇÃO PROJETO CUIDADOR** ou por publicação em jornal local, por carta, meio eletrônico ou outras formas convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

**Artigo 19.** A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo a metade mais um dos associados em pleno gozo dos Direitos Sociais, e em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 20.** A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.

**Artigo 21.** As deliberações das Assembléias serão tomadas pelos associados presentes em pleno gozo dos Direitos Sociais.

**Artigo 22.** A Assembléia geral extraordinária se reunirá para tratar de assuntos urgentes e dos casos omissos e será realizada obedecendo ao que dispõe o presente estatuto, e resolverá os casos surgidos.

#### **Da Diretoria Executiva.**

---

**Artigo 23.** A Diretoria Executiva será eleita para um mandato de 03 (tres) anos, sendo permitida a reeleição parcial ou total de seus membros, e será composta por 4 (quatro) Diretores, a saber:

- A - Presidente
- B - Vice Presidente
- C – Diretor financeiro
- D – Diretor administrativo

#### **Artigo 24.** Compete à **Diretoria Executiva:**

---

A - Exercer a Gestão e a Administração de todos os bens e negócios de interesses do - **ASSOCIAÇÃO PROJETO CUIDADOR.**

B - Dirigir todos os serviços e tomar as medidas necessárias para o cumprimento do Estatuto Social, do Regimento Interno e das decisões das Assembléias;

C - Contratar e demitir empregados de todas as categorias, fixando-lhes os vencimentos e determinando as atribuições;

D - Aprovar a admissão de associados;

E - Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, relatório anual das atividades do período, as contas e o balanço financeiro do exercício;

F - Constituir e nomear comissões, contratar consultorias para auxiliarem na execução dos projetos e programas implementados;

G - Elaborar regulamentos, regimentos internos e normas técnico-administrativas para sua sede e também para suas unidades;

H - Criar e extinguir departamentos e nomear e destituir diretores contratados ou voluntários.

**Artigo 25.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, sendo convocada pelo Presidente, por meio de edital fixado na sede social da entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, em que constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e da segunda convocação, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

**Parágrafo único:** As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Artigo 26.** Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

A - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

B - Grave violação deste Estatuto;

C - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa justificativa ao diretor administrativo;

D - Aceitação de cargo ou função contrária ao exercício do cargo exercido na – **ASSOCIAÇÃO PROJETO CUIDADOR.**

E – Conduta pessoal incompatível com os princípios legais.

**§ único** - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembléia Geral convocada para este fim, nos termos do artigo 59 do CÓDIGO CIVIL. Ao destituído será assegurado o amplo direito

de defesa.

**Artigo 27.** Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente no caso do Conselho Fiscal, e, na hipótese de renúncia de membro da Diretoria Executiva o cargo será acumulado pelo vice-presidente até as eleições serem convocadas no máximo em 15 dias após a formalização do desligamento.

**§1º** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo a deliberação da Assembléia Geral.

**§2º** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivo suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes, devendo, após a complementação do referido mandato, convocar eleição na forma disposta no presente estatuto.

**§ 3º:** A associação remunerará os membros da diretoria executiva que estejam diretamente envolvidos nos projetos executados, excetuando-se aqueles projetos cujos recursos destinados à execução sejam originários de termos de parceria, convênios ou contratos com o poder público.

**§4º:** Não poderão ser eleitos para cargos na diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou função pública junto aos órgãos do Poder Público.

**Artigo 28.** Compete ao **Presidente:**

---



A - Representar o Instituto em Juízo ou fora dele, em todas as suas relações com terceiros;

B - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e todas as solenidades da associação, podendo, neste caso, delegar poderes de representação a qualquer membro da Diretoria;

C - Superintender e coordenar todos os negócios e atividades técnicas - administrativas da – **ASSOCIAÇÃO PROJETO CUIDADOR**, ouvindo a Diretoria e quando for o caso o Conselho Fiscal;

D - Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques e outros documentos necessários para a movimentação financeira ou que impliquem em responsabilidade financeira da associação;

E - Convocar as Assembléias Gerais;

F - Juntamente com o Diretor Financeiro, contrair empréstimos, adquirir bens, imóveis e celebrar contratos de interesse do Instituto;

G - Juntamente com o Diretor Financeiro, aceitar doações com encargos onerosos, alienar, hipotecar outorgar escritura de compra e venda e dar em caução ou permuta bens da associação com a autorização da Assembléia geral;

H - Assinar as Atas de reuniões e todos os demais documentos, bem como rubricar livros;

**Artigo 29. Compete ao Vice-Presidente:**

---

A - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e qualquer dos diretores no caso de destituição ou renúncia.

B - Auxiliar o Presidente no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo presente Estatuto.

**Artigo 30. Compete ao Diretor Administrativo:**

---

A - Secretariar as reuniões da Diretoria.

B - Receber e redigir toda a correspondência do – **ASSOCIAÇÃO PROJETO CUIDADOR**.

C - Lavrar as Atas necessárias, bem como ter sob sua guarda os livros e atas já lavradas.

**Artigo 31. Compete ao Diretor Financeiro:**

---

A - Receber donativos e valores;

B - Arrecadar bens, mensalidades, contribuições e demais rendas da entidade e assinar os respectivos recibos juntamente com o Presidente;

C - Juntamente com o Presidente, contrair empréstimos e adquirir bens e imóveis e celebrar contratos de interesse da – **ASSOCIAÇÃO PROJETO CUIDADOR.**

D - Juntamente com o Presidente e com autorização expressa da Assembléia Geral aceitar doações com encargos onerosos, alienar, hipotecar e dar em caução ou permuta bens da – **ASSOCIAÇÃO PROJETO CUIDADOR.**

E - Exercer controle da contabilidade e sua escrituração.

F - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos necessários para a movimentação financeira.

### **Artigo 32. Do Conselho Fiscal:**

---

**Artigo 33.** A administração da entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, para um mandato de 3 (três) anos coincidente com a da Diretoria e eleitos no mesmo pleito.

**§ único** - O associado não pode exercer cumulativamente cargos, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

### **Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:**

---

A - Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria:

B - Averiguar se os inventários periódicos e anuais são feitos com a observância das regras próprias e legais;

C – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

D – Solicitar a qualquer tempo ao Diretor Financeiro, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;

**§ primeiro** - O Balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de Dezembro de cada ano. Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações, serviços e programas.

**§ segundo:** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do Presidente ou pela maioria dos seus membros, por meio de edital fixado na sede social da entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, em que constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e da segunda convocação, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

**§: terceiro:** As decisões do Conselho Fiscal deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. .

## **CAPÍTULO IV**

---

### **Das Fontes de recursos e do Patrimônio social**

**Artigo 35.** As fontes de recursos para manutenção da **ASSOCIAÇÃO PROJETO CUIDADOR** terão as seguintes origens:

A - Das mensalidades sociais, doações esporádicas ou sistemáticas e demais verbas oriundas de bazares, eventos, conferências, leilões, cursos, shows, projetos e outros;

B - De convênios com a iniciativa privada, organizações nacionais ou internacionais e Órgãos Públicos;

C - De subvenções;

D - Dos resultados das atividades previstas neste Estatuto;

E – De produtos comercializados, utilizando-se da marca própria da – **ASSOCIAÇÃO PROJETO CUIDADOR.**

F - O patrimônio social de constituirá de bens móveis ou imóveis adquiridos ou doados.

**Artigo 36** – No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Parágrafo único:** Na hipótese da entidade obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social.

## **CAPÍTULO V**

---

### **Da prestação de contas**

**Artigo 37.** A prestação de contas da – **ASSOCIAÇÃO PROJETO CUIDADOR** observará as seguintes normas:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas de Brasileira de Contabilidade.

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos no âmbito do INSS e do FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VI**

---

### **Do processo eleitoral**

**Artigo 38** - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizam-se em Assembléia Geral Ordinária.

**§ único:** O Edital de Convocação deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembléia Geral.

**Artigo 39** - A votação é direta, o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, a mesma ser considerada eleita por aclamação.

**Artigo 40** - A partir da inscrição das chapas será formada uma Comissão Eleitoral cujos

poderes para dirigir e organizar todo o pleito serão estabelecidos pela Diretoria Executiva, mediante regulamento próprio, tendo esta, acesso a documentação e demais materiais necessários para organização das eleições.

**Artigo 41** - Somente poderão concorrer a cargo na Diretoria, candidatos que componham chapas completas, e que estejam associados há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

**Artigo 42** - Concorrendo apenas 2 (duas) chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos votos.

**Artigo 43** - Havendo 3 (três) chapas ou mais, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos votos dos associados presentes com direito de votar. Caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições num prazo máximo de 20 (vinte) dias em que participarão apenas as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio. Em caso de empate no segundo escrutínio, serão realizadas novas eleições no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

**§ único** - Atendidas as exigências do Artigo 16 deste Estatuto, o associado só poderá votar, após identificar-se mediante a apresentação de Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Associado e assinar o livro de presença.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Gerais**

---

**Artigo 44.** A entidade poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

**Artigo 45.** O serviço voluntário será a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a **ASSOCIAÇÃO PROJETO CUIDADOR**.

**§ único:** O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo regido pelo que estabelece a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

**Artigo 46.** A – **ASSOCIAÇÃO PROJETO CUIDADOR** somente se dissolverá pela impossibilidade de realizar os seus fins, por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim,

**Artigo 47.** A dissolução da – **ASSOCIAÇÃO PROJETO CUIDADOR** ocorrerá por vontade de seus membros em Assembléia Geral ou por decisão Judicial.

**Artigo 48.** Poderá por proposta da Diretoria Executiva, a – **ASSOCIAÇÃO PROJETO CUIDADOR** se transformar em Fundação abrindo mão da titularidade de ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 49.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva ad referendum da Assembléia Geral.

**Artigo 50.** O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte a qualquer tempo, por decisão absoluta dos associados presentes com direito de votar, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em

Cartório.

São Paulo, 25 de agosto de 2008

Advogado(a) Dra. Luzia Mousinho  
de Pontes - OAB nº 233.244

Presidente: Regina Valeria de Vasconcellos  
Lima

Relação da Diretoria eleita para o mandato que se inicia em 25 de Agosto de 2008 com encerramento em 25 de julho de 2011.

Cargo	Diretor Presidente	Cargo	Diretor Vice-Presidente
Nome	Regina Valeria de Vasconcellos Lima	Nome	Amanda carvalho Maia
Nacionalidade	Brasileira	Nacionalidade	Brasileira
Estado civil	Solteira	Estado civil	solteira
Profissão	Cirurgiã-dentista	Profissão	Cirurgiã-dentista
Endereço	Avenida do Cursino,534 São Paulo- S.P.	Endereço	Avenida Monte Castelo, Campinas-S.P.
Bairro	Vila Gumercindo	Bairro	Jardim Proença
CEP	04132000	CEP	13.026-241
RG	7535849	RG	34.008.334-7
CPF	018733758-67	CPF	310.353.858-80
Assinatura		Assinatura	
Cargo	<i>Diretor Financeiro</i>	Cargo	<i>Diretor Administrativo</i>
Nome	Cirineis Vieira	Nome	Isaura Maria Fernandez de Aguiar
Nacionalidade	brasileiro	Nacionalidade	brasileira
Estado civil	casado	Estado civil	Solteira
Profissão	Hoteleiro	Profissão	Tradutora
Endereço	Rua Salvador Simões-1140	Endereço	Rua Rafael Castro-96
Bairro	Ipiranga	Bairro	São Paulo-SP
CEP	04276-000	CEP	04813-290
RG	15.879.973-2	RG	6.317.217-3

CPF	047.169.358.84	CPF	666.766.818-20
Assinatura		Assinatura	

Relação do Conselho Fiscal eleito para o mandato que se inicia em 25 de Agosto de 2008 com encerramento em 25 de julho de 2011.

Cargo	1º Titular	Cargo	2º Titular
Nome	Ivani Di Paula	Nome	Umberto Elias Aguiar Sertório
Nacionalidade	brasileira	Nacionalidade	Brasileiro
Estado civil	solteira	Estado civil	solteiro
Profissão	Assessora de Imprensa	Profissão	Cirurgião-dentista
Endereço	Rua Paim – 307 – AP. 1009	Endereço	Al. Araguaia – 714
Bairro	Bela Vista	Bairro	Santa Maria-S.C. do Sul
CEP	01306-010	CEP	09560-580
RG	21.240.119.1	RG	7.121.762.9
CPF	125.659.508-02	CPF	848.408.468-04
Assinatura		Assinatura	
Cargo	1º Suplente	Cargo	2º Suplente
Nome	Leopoldo Benedito Sales	Nome	Tarcisio Martins
Nacionalidade	Brasileiro	Nacionalidade	Brasileiro
Estado civil	Solteiro	Estado civil	Solteiro
Profissão	Representante de Vendas	Profissão	Jornalista
Endereço	Rua Agnaldo Macedo-50 bl 2 ap. 64	Endereço	Av.Nossa Sra. Do Carmo – 1825 ap. 1204
Bairro	Butantã	Bairro	Lourdes – Belo Horizonte-MG
CEP	05570-230	CEP	30.320-000
RG	21.108.526.1	RG	MG-574.154
CPF	106.770.438.80	CPF	187.094.356-20
ASSINATURA		ASSINATURA	